



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



LEI Nº 1.818/2011, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

AUTORIZA A ANTECIPAÇÃO DE PARTE DO PAGAMENTO DO 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO OU DA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) PENSÃO OU LEGADOS DEVIDOS AOS SERVIDORES E PENSIONISTAS MUNICIPAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE/MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM faz saber que a Câmara Municipal de Campina Verde aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Por conveniência administrativa, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá pagar em duas parcelas o valor do 13º (décimo terceiro) salário, a primeira, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da integralidade da remuneração, a título de antecipação, no mês de seu aniversário, e a segunda no mês de dezembro.

Parágrafo Único: Caso o servidor público municipal faça aniversário no mês de dezembro, será pago a ele até 30/11 do ano corrente, 50% (por cento) do 13º (décimo terceiro) salário, que corresponde à primeira parcela.

Art. 2º - Realizada a opção prevista no artigo anterior, pelo Poder Executivo Municipal, a parcela a ser paga em dezembro corresponderá à diferença apurada entre o valor do 13º (décimo terceiro) salário integral e aquele antecipado ao servidor no mês do seu aniversário, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 1º.

Art. 3º - A servidora gestante também poderá ser contemplada com o pagamento da primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário no mês de seu aniversário, nos termos dos artigos 1º e 2º, desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



Art. 4º - Para os servidores exonerados ou demitidos o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário será feito juntamente com a remuneração devida ao servidor pelos serviços prestados no mês do desligamento, independentemente de requerimento.

§1º. Caso o servidor tenha recebido parte do 13º (décimo terceiro) salário, conforme previsto nos artigos 1º e 2º desta Lei, e seja exonerado ou demitido, deverá ser calculada a proporcionalidade do 13º (décimo terceiro) salário devido até a data do desligamento do servidor, sendo pago a diferença apurada ou descontada do acerto final, no caso de recebimento superior do que o devido.

§2º. Não sendo suficiente o crédito do acerto final do servidor público para o abatimento do recebimento a maior do 13º (décimo terceiro) salário, proporcional ao tempo de trabalho, o débito remanescente poderá ser pago pelo servidor espontaneamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do termo de rescisão.

§3º. Caso o servidor fique inadimplente com a obrigação prevista no §2º deste artigo, o débito será inscrito em dívida ativa com a propositura de ação judicial para recebimento da quantia apurada, acrescida de juros e correção monetária.

Art. 5º - As regulamentações previstas nesta lei aplicam-se aos acertos financeiros devidos aos sucessores e/ou herdeiros de servidor falecido.

Art. 6º - Por conveniência administrativa, o Chefe do Poder Executivo poderá pagar ao pensionista ou legatário, o valor da 13ª (décima terceira) pensão ou legado em duas parcelas, a primeira, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da respectiva pensão ou legado, a título de antecipação, no mês do aniversário do beneficiário e a segunda em dezembro, até o dia 20 desse mês, observando-se as seguintes regras:

I - a opção será anual;

II - a parcela a ser paga em dezembro corresponderá à diferença apurada entre o valor da 13ª (décima terceira) pensão ou legado integral e aquele antecipado ao beneficiário no mês do seu aniversário, observada a proporção estabelecida no art. 1º desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



III - a opção não poderá ser aplicada ao beneficiário no exercício em que completar a idade-limite para recebimento da pensão ou legado.

Art. 7º - As disposições contidas nesta lei aplicam-se:

I - aos servidores municipais ativos e inativos, da administração pública municipal direta e indireta;


II - aos pensionistas e legatários.

Art. 8º - O disposto nesta lei não se aplica aos servidores contratados por tempo determinado nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a 1º. de janeiro de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina Verde/MG,
aos 25 dias do mês de fevereiro de 2011.


REINALDO ASSUNÇÃO TANNÚS
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural da
Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG em:

25/02/11


MARCOS DONIZETTI MARTINS LIMA
Secretário Municipal de Administração

Recebemos

25/02/11

Prot 43/11

1248hs.